



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº. 12, de 02 de Fevereiro de 2010

Suspende temporariamente a realização de horas extraordinárias, como medida de contenção de despesas de pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com lastro na Lei Complementar 101/00, em específico às disposições contidas nos artigos 18 a 23, e considerando a necessidade de implementar medidas tendentes à condução das despesas de pessoal aos limites legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização de horas extraordinárias e o pagamento de substituição por qualquer motivo, no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, tanto para servidores efetivos, quanto para temporários, contratados por excepcional interesse público e mão de obra terceirizada.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Administração:

- a) Promover controle efetivo do disposto no *caput* deste artigo, inclusive quanto à responsabilização dos agentes que permitirem a realização das horas extraordinárias;
- b) Completados 60 (sessenta) dias de vigência deste Decreto, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório comparativo entre a situação anterior e a atual, discriminado por Secretaria.

§ 2º - Casos extraordinários poderão ser autorizados, prévia e expressamente, pelo Prefeito Municipal, apenas para ações vinculadas às áreas de saúde, educação e segurança pública, ou nos casos de emergência e de calamidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra – BA, 02 de Fevereiro de 2010.

ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal